

## ESTATUTOS DA JUVENTUDE OPERÁRIA DO MONTE ABRAÃO

### Artigo 1º (Designação e Objetivos)

A Juventude Operária do Monte Abraão, adiante designada por JOMA, é uma coletividade fundada em vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e setenta e três, que tem por fim a promoção e realização da prática desportiva, bem como a realização de actividades de cultura, recreio e outras de âmbito solidário e social.

### Artigo 2º (Sede)

A JOMA tem a sua sede na Rua Professor Dr. Virgílio Machado, Edifício Olimpo, nº 22-24, Loja B, em Monte Abraão, situada na União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, concelho de Sintra.

### Artigo 3º (Associados)

- 1- Podem ser sócios da JOMA todos os indivíduos interessados e que a lei permita.
- 2- Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos – sócios efectivos – após aprovação em reunião de Direcção, do pagamento da jóia e com a quota mensal em dia. A jóia e a quota mensal serão definidas e aprovadas em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- 3- Também em Assembleia Geral poderão ser definidas quotas e jóias especiais para sócios menores de idade e sócios atletas e ainda quotas específicas das modalidades.
- 4- A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, deverá distinguir os sócios que atinjam 25, 50, 75 e 100 anos de filiação.
- 5- Em Assembleia Geral poderão igualmente ser distinguidos como sócios honorários os indivíduos julgados merecedores dessa distinção pelos serviços relevantes prestados ao clube. A Assembleia Geral pode determinar a isenção do pagamento de quotas dos sócios honorários.

### Artigo 4º (Órgãos)

- 1- São órgãos sociais da JOMA:
  - a) A Assembleia Geral

- b) A Direcção
  - c) O Conselho Fiscal
- 2- O mandato dos órgãos sociais da JOMA é de três anos.

#### Artigo 5º (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno do clube JOMA.

#### Artigo 6º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um mínimo de três membros, sendo obrigatoriamente um o Presidente, um o Vice-Presidente e outro o Secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e do Regulamento Interno do clube JOMA. Caso haja mais elementos a constituir a Mesa da Assembleia Geral, deverão os mesmos ser designados por vogais.

#### Artigo 7º (Direcção)

- 1- A Direcção é constituída por um mínimo de cinco elementos, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente. Deverá existir ainda, pelo menos, um Vice-Presidente. Os restantes cargos, não obrigatórios, serão os de Tesoureiro, Secretário e Vogal. Caso haja mais do que um Vice-Presidente, um deles deverá ser indicado como primeiro Vice-Presidente, sendo ele que substituirá o Presidente sempre que necessário.
- 2- A Direcção é o órgão de gestão permanente do clube e tem como principais funções:
  - a) executar as deliberações da Assembleia Geral
  - b) organizar e gerir a actividade do clube
  - c) exercer as demais funções previstas na lei geral e no Regulamento Interno do clube
  - d) elaborar as contas e relatórios a aprovar na Assembleia Geral

#### Artigo 8º (Conselho Fiscal)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três elementos, sendo um deles o Presidente, um Vice-Presidente e, pelo menos, um Secretário.
- 2- O Conselho Fiscal deverá ter, pelo menos, um elemento com conhecimento especializado na área financeira, nomeadamente Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado, ou com formação superior na área de Gestão, Economia ou Contabilidade.
- 3- Ao Conselho Fiscal compete:
  - a) dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção
  - b) fiscalizar a administração realizada pela Direcção do clube
  - c) assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram do Regulamento Interno do clube.

#### Artigo 9º (Quem Obriga)

- 1- O clube vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da Direcção a designar por esta em ata de reunião da Direcção. Caso haja impedimento do Presidente, a Direcção designará em ata o seu substituto para este fim.
- 2- Nos casos de mero expediente interno, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

#### Artigo 10º (Alteração dos Estatutos e Regulamento Interno)

Para deliberar sobre a alteração aos Estatutos e Regulamento Interno do clube deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o efeito, com a presença de 50% dos sócios efectivos. Caso não haja quórum na referida Assembleia, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para o efeito, a realizar no prazo de 30 dias e mediante o voto favorável de 2/3 dos sócios efectivos presentes na mesma.

#### Artigo 11º (Dissolução)

O clube poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei geral e do Regulamento Interno do clube, mediante voto favorável de 2/3 dos sócios efectivos.

#### Artigo 12º (Omissões)

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre Associações e Clubes, complementadas pelo Regulamento Interno do clube.